

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Julius Victorius Diógenes Paiva
Rafael Lamera Giesta Cabral

CONTRA O PRESIDENCIALISMO E A
REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: A
ATUAÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO NA
IMPrensa FLUMINENSE DURANTE O
GOVERNO PROVISÓRIO DE GETÚLIO
VARGAS (1930 – 1934)

PAIVA, Julius Victorius Diógenes
CABRAL, Rafael Lamera Giesta
CONTRA O PRESIDENCIALISMO E A REPRESENTAÇÃO
PROFISSIONAL: A ATUAÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO NA
IMPrensa FLUMINENSE DURANTE O GOVERNO
PROVISÓRIO DE GETÚLIO VARGAS (1930 – 1934)
R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 183(489): 119-154, mai/ago. 2022

Rio de Janeiro
mai/ago. 2022

CONTRA O PRESIDENCIALISMO E A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: A ATUAÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO NA IMPRESA FLUMINENSE DURANTE O GOVERNO PROVISÓRIO DE GETÚLIO VARGAS (1930 – 1934)

AGAINST PRESIDENTIALISM AND PROFESSIONAL REPRESENTATION: JOSÉ AUGUSTO'S PERFORMANCE IN THE RIO DE JANEIRO PRESS DURING THE PROVISIONAL GOVERNMENT (1930 – 1934)

JULIUS VICTORIUS DIÓGENES PAIVA¹
RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL²

Resumo:

Ao longo do Governo Provisório (1930 - 1934), o poder legislativo brasileiro permaneceu fechado. Enquanto Getúlio Vargas concentrava poderes, atores políticos importantes eram relegados a um isolamento regional. Todavia, o jurista e político José Augusto, do Rio Grande do Norte, mesmo alijado do cargo de Senador da República, continuou a desenvolver importante atividade política na imprensa fluminense. O presente artigo teve como objetivo analisar como se desenvolveu essa atuação de José Augusto no período do Governo Provisório de Getúlio Vargas, utilizando como objeto central os seus artigos publicados nos periódicos denominados *Diário de Notícias* e *O Jornal*. Para que o objetivo fosse alcançado, buscou-se utilizar os documentos jornalísticos como fonte primária, em pleno diálogo com o contexto em que tais ideias circulavam. A atuação de José Augusto caminhava para uma defesa do parlamentarismo e da representação política baseada exclusivamente no sufrágio universal, em contraste

Abstract

*The Brazilian legislative power was absent during the Provisional Government (1930 - 1934). While Getúlio Vargas concentrated powers, important political actors were relegated to regional isolation. However, the jurist and politician José Augusto from Rio Grande do Norte, who had been removed from the position of Senator of the Republic, kept his engagement in crucial political activities in the press in Rio de Janeiro. The paper aims to analyze how his political performance evolved in the period of the Provisional Government of Getúlio Vargas, using as primary source journalistic documents and the articles he published in the newspapers *Diário de Notícias* and *O Jornal*. In the process, we take into account the context in which the political ideas at the time were embedded. José Augusto's standpoint was then moving towards a defense of parliamentarism and political representation based exclusively on universal suffrage, in contrast to the political movements of Vargas'*

1 – Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Mestre em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido. E-mail: juliusvictorius@gmail.com.

2 – Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Foi Professor Visitante, em Estágio Pós-Doutoral, na Université de Montréal, Canadá (2021-2022). É professor no curso de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFERSA. É Editor-Chefe da Revista Jurídica da UFERSA. É Sócio-Titular do Instituto Brasileiro de História do Direito. E-mail: rafaelcabral@ufersa.edu.br.

com os movimentos políticos da base de apoio de Vargas, que reafirmavam o presidencialismo (com centralização de poder) e a representação classista como alternativa revolucionária em um momento que o país se preparava para elaborar a sua nova Constituição

Palavras-chave: Governo Provisório. José Augusto. Imprensa. Parlamentarismo. Representação.

support base, which was firmly committed to presidentialism (with centralization of power) and class representation as a revolutionary alternative at a time when the country was preparing to draft its new Constitution

Keywords: *Provisional Government, Jose Augusto, press, parliamentarism, representation.*

1. INTRODUÇÃO

Para as eleições presidenciais de 1930, gaúchos, mineiros e representantes políticos de outros estados da federação formaram uma chapa oposicionista (denominada Aliança Liberal), encabeçada por Getúlio Vargas, para enfrentar o candidato paulista Júlio Prestes. Este, que contara com o apoio do então Presidente Washington Luís, venceu a disputa. Apesar da derrota eleitoral e de os líderes aliancistas a terem reconhecido formalmente, uma série de acontecimentos, que incluíram desde o assassinato de João Pessoa, candidato a vice-presidente pela Aliança Liberal, bem como alegações de fraudes eleitorais, precipitaram sublevações armadas em várias partes do país, culminando com a deposição de Washington Luís e a formação de um Governo Provisório sob a chefia de Getúlio Vargas.

Formalmente criado por meio do Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930,³ também com este ato, o Governo Provisório destituiu os governadores estaduais e dissolveu assembleias legislativas, câmaras municipais e o Congresso Nacional, concentrando em si as atribuições dos poderes Executivo e Legislativo, até que fosse eleita uma Assembleia Nacional Constituinte para dar ao país uma nova Constituição. A perspectiva do retorno à normalidade constitucional (que só viria a ocorrer

3 – Como lembram Gilberto Bercovici e Raphael Marques, para Karl Loewenstein, o Decreto nº 19.398/1930 era uma Constituição em sentido material (BERCOVICI, Gilberto. Tentativa de instituição de democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: FONSECA, Ricardo; SEELAENDER, Airtón (org.). *História do Direito em perspectiva: do Antigo Regime à modernidade*. Curitiba: Juruá, 2009, p. 375-414; MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. *Repressão política e usos da Constituição no Governo Vargas (1934 – 1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo*. Curitiba: Editora Prismas, 2015).

em 1934), além de sinalizar a “provisoriedade” do governo discricionário estabelecido a partir de 1930, também suscitava discussões sobre os rearranjos institucionais de que o país necessitava.

Vale dizer que os primeiros anos após a Revolução de 1930 foram de bastante agitação social e política.⁴ Além das tradicionais forças oligárquicas em atividade desde a Primeira República, outros grupos também ganharam maior relevância no período (trabalhadores, classes médias, burguesia industrial, oficiais militares de baixa patente etc.), trazendo consigo novos projetos e aspirações para a mesa de debate. Com o país atravessando um período de “interregno” constitucional, mas já com a perspectiva de uma nova constituição, temas importantes para a futura conformação institucional do país, como a forma de governo e o modelo representativo, começavam a ser colocados em discussão por vários atores políticos.

Com a dissolução do Congresso Nacional, espaço por excelência dedicado às discussões para o aprimoramento estatal, alguns líderes políticos que se viram destituídos de seus cargos utilizaram a imprensa para veicular suas ideias. Foi o caso de José Augusto, tarimbado jurista e político do Rio Grande do Norte. Apesar de ter perdido o seu cargo de Senador da República, o potiguar permaneceu no Rio de Janeiro, então capital do país, desenvolvendo atividade intelectual e política na imprensa fluminense e contribuindo para o debate público em questões que ganhariam palco na Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar a atuação de José Augusto em dois periódicos fluminenses para os quais escre-

4 – Sobre essa conjuntura, é interessante a reflexão feita por Raimundo Hélio Lopes: “Qual outro período da nossa história republicana foi tão crucial, curto e conturbado, já que se iniciou com um golpe de estado, sofreu com os abalos de uma guerra civil que envolveu todo o país, passou pela eleição de uma Assembleia Nacional Constituinte a partir de um novo Código Eleitoral que trazia substantivas mudanças no modo de votar e terminou com a promulgação de uma nova carta Magna?” (LOPES, Raimundo Hélio. O poder discricionário: ditadura e constitucionalização no governo provisório. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019., p. 19).

veu na época: *Diário de Notícias* e *O Jornal*. Além do recorte temporal proposto, que vai de 1930 (ano em que eclodiu a Revolução) a 1934 (ano em que foi promulgada a Constituição), tal análise recairá sobre dois dos principais temas para os quais José Augusto dedicou suas reflexões: o parlamentarismo e a representação profissional. Dessa forma, para a consecução do objetivo proposto, o presente estudo foi realizado em consulta aos artigos de opinião escritos por José Augusto para os jornais já mencionados, que constam da base de dados da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, bem como à bibliografia especializada, parte dela produzida pelo próprio José Augusto, e por outros estudiosos do período. Ademais, a pesquisa valeu-se de documentos oficiais e dos arquivos do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC/FGV, que trazem informações biográficas referentes a José Augusto e aos jornais para os quais escreveu.

2. DA PRIMEIRA REPÚBLICA À REVOLUÇÃO DE 1930: BREVES ASPECTOS SOBRE A TRAJETÓRIA POLÍTICA DE JOSÉ AUGUSTO

Nascido em 1884 no município de Caicó (interior do Rio Grande Norte), José Augusto Bezerra de Medeiros era filho de Manuel Augusto Bezerra de Araújo e de Cândida Olindina de Medeiros. Pertencia a famílias com tradição na política oligárquica potiguar, de ambos os lados. Seu avô materno, José Bernardo de Medeiros, foi Deputado Estadual e Senador da República, enquanto o paterno, Silvino Bezerra de Araújo Galvão, foi Deputado Estadual, Vice-Governador do Rio Grande do Norte, de 1892 a 1896, e liderou o Partido Republicano Federal no estado. Além disso, seu pai também participou da política partidária, chegando a ocupar o cargo de Deputado Estadual.⁵

José Augusto iniciou sua carreira profissional em 1905, aos 21 anos de idade, como Procurador da República interino no Rio Grande

5 – MALIN, Mauro. José Augusto Bezerra de Medeiros. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-augusto-bezerra-de-medeiros>. Acesso em: 14.04.22.

do Norte, quando ainda cursava a graduação na Faculdade de Direito do Recife. Após a conclusão de seu curso, no ano seguinte montou um escritório de advocacia em Natal/RN.⁶ Entretanto, foi como político, e não como jurista, que se tornou mais conhecido. Ao longo de sua trajetória de homem público, desempenhou, de 1914 a 1930, e de maneira consecutiva, as funções de Deputado Estadual, Secretário de Estado, Deputado Federal, Governador de Estado e Senador da República.⁷

O cargo que inicialmente deu-lhe maior projeção política foi o de Governador do Rio Grande do Norte, ocupado de 1924 a 1928. Nesse cargo, José Augusto colocou em prática uma séria reforma administrativa do estado, diligenciando importantes serviços, como os de estatística e de engenharia sanitária,⁸ bem como a realização de várias obras de infraestrutura, incluindo a construção de escolas públicas e abertura de estradas.⁹ Foi também durante a sua gestão que, pela primeira vez, o voto secreto foi adotado em eleições estaduais e municipais no Rio Grande do Norte. Ao sair da governadoria em janeiro de 1928, assumiu a vaga de Senador da República deixada por Juvenal Lamartine, que, por sua vez, sucedeu a Augusto na chefia do executivo estadual. No Senado, em sua curta ex-

6 – MALIN, Mauro. José Augusto Bezerra de Medeiros. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-augusto-bezerra-de-medeiros>. Acesso em: 14.04.22.

7 – José Augusto atuou como membro dos três poderes. Além de ter sido Governador e de ter desempenhado cargos eletivos no Legislativo, também exerceu a magistratura no ano de 1913 em sua cidade natal (CASCUDO, Luiz da Câmara. Governo do Rio Grande do Norte. Mossoró: *Coleção Mossoroense*, 1989. v. 2).

8 – Câmara Cascudo relata que, durante o Governo de José Augusto, o Rio Grande do Norte foi o estado da federação que, proporcionalmente, mais investiu recursos em saúde pública (CASCUDO, Luiz da Câmara. Governo do Rio Grande do Norte. Mossoró: *Coleção Mossoroense*, 1989. v. 2; CASCUDO, Luiz da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Natal: Fundação José Augusto, 1984).

9 – Além de dar nova distribuição e organização aos serviços administrativos (Secretaria Geral e além de cinco departamentos: Saúde Pública; Educação; Segurança Pública; Agricultura e Obras Públicas e Fazenda e Tesouro) com o Decreto nº 239/1924, o Governo de José Augusto criou o Serviço de Algodão (uma das principais atividades econômicas do estado), o Conselho de Educação, o Conselho Penitenciário e a Recebedoria de Rendas Estaduais (CASCUDO, Luiz da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Natal: Fundação José Augusto, 1984).

perícia de dois anos, chegou a integrar as comissões de Constituição e Justiça e de Instrução Pública.¹⁰

Durante a eleição presidencial de março 1930, o então Senador José Augusto e o Governador Juvenal Lamartine eram os líderes do Partido Republicano Federal do Rio Grande do Norte.¹¹ Naquela oportunidade, foram fiéis a Washington Luís, dando apoio à candidatura de Júlio Prestes, que venceu o pleito, mas não chegou a assumir o cargo.¹² Quando eclodiu a Revolução em outubro do mesmo ano, enquanto Lamartine foi deposto e partiu para o exílio, alguns antigos “perrepistas” logo mostraram-se inclinados a abraçar o novo regime; José Augusto, todavia, permaneceu alheio à nova onda,¹³ radicando-se no Rio de Janeiro com alguns de seus colaboradores, de onde organizariam uma “resistência” aos interventores varguistas em terras potiguares.¹⁴

Sobre a consciência de seu papel enquanto político naquele conturbado momento pós-1930, em conversa com seu amigo e biógrafo Nilo Pereira, José Augusto teria dito: “A revolução não se mantém por si mes-

10 – Na política, José Augusto foi apontado como ferrenho defensor da educação (pública, gratuita e universal) a funcionar como instrumento transformador da sociedade. Sobre esse aspecto, recomenda-se a leitura da tese de doutorado de Marta Maria de Araújo, intitulada *José Augusto Bezerra de Medeiros: vida, educação, política*. Entre os anos de 1929 e 1930, Augusto também chegou a dirigir a Revista Brasileira de Educação, que tinha sede no Rio de Janeiro, dando mostras de seu interesse pelo assunto (MALIN, Mauro. José Augusto Bezerra de Medeiros. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-augusto-bezerra-de-medeiros>. Acesso em: 14.04.22).

11 – Essas duas figuras pertenciam à mesma família de produtores de algodão na região Seridó do estado. Eram, nas palavras de Helicarla Moraes, os “donos do dinheiro” e, consequentemente, os “donos da política” durante a Primeira República (MORAIS, Helicarla Nyely Batista de. Memória ressentida: entre o heroísmo e o esquecimento, os norte-rio-grandenses reescrevem e inscrevem sua história no pós-1930. *XXVII Simpósio Nacional de História*. ANPUH Brasil. 2013).

12 – PEREIRA, Nilo. *José Augusto B. De Medeiros: “um democrata”*. Natal: Fundação José Augusto, 1982.

13 – PEREIRA, Nilo. *José Augusto B. De Medeiros: “um democrata”*. Natal: Fundação José Augusto, 1982.

14 – MORAIS, Helicarla Nyely Batista de. Memória ressentida: entre o heroísmo e o esquecimento, os norte-rio-grandenses reescrevem e inscrevem sua história no pós-1930. *XXVII Simpósio Nacional de História*. ANPUH Brasil. 2013.

ma. Terá de recorrer mais cedo ou mais tarde a antigas lideranças, nas quais o povo continua confiando”.¹⁵ Apesar de ter sido uma “vítima” do movimento revolucionário, não era essa a forma pela qual José Augusto gostaria de ser encarado, mas sim como um indivíduo atuante no debate público, capaz de cultivar sua própria ressurreição política.¹⁶ No caso de José Augusto, todavia, tal ressurreição ocorreria fazendo oposição ao novo regime.

Não está entre os propósitos deste trabalho analisar em detalhes as razões que levaram José Augusto a se pôr contrário à Revolução de 1930. Entretanto, vale dizer que, para Nilo Pereira, Augusto não era apenas um “discípulo liberal da Faculdade de Direito do Recife”, para quem o liberalismo político se afigurava como a própria substância da democracia, mas também tinha um forte senso de disciplina partidária, razão pela qual insistiu em apoiar a Washington Luiz. Era, portanto, segundo o seu biógrafo, um político leal e que não se afastava de suas convicções.¹⁷

Para além de suas convicções liberais, que teoricamente o impediriam de apoiar um regime nascido das armas, e não das urnas, não seria desarrazoado pensar que a escolha de José Augusto também pudesse estar pautada no interesse pela manutenção do *status quo* da Primeira República, que garantia ao seu partido a proeminência na política potiguar.¹⁸ Em 1930, a ascendência do Partido Republicano Federal no Rio Grande do Norte era enorme: além de governar o estado, nas eleições de março daquele ano reelegeu José Augusto para a única vaga de Senador em disputa, ganhou todas as cadeiras para a Câmara dos Deputados e ain-

15 – PEREIRA, Nilo. *José Augusto B. De Medeiros: “um democrata”*. Natal: Fundação José Augusto, 1982, p. 88

16 – PEREIRA, Nilo. *José Augusto B. De Medeiros: “um democrata”*. Natal: Fundação José Augusto, 1982.

17 – PEREIRA, Nilo. *José Augusto B. De Medeiros: “um democrata”*. Natal: Fundação José Augusto, 1982.

18 – De toda forma, como se verá adiante, José Augusto, logo após a Revolução de 1930, chegou a tecer críticas acerbas à Primeira República, sobretudo pela inexequibilidade da Constituição de 1891 e pelo regime presidencialista por ela adotado.

da deu a Júlio Prestes uma esmagadora maioria no pleito contra Getúlio Vargas.¹⁹

Nem mesmo a Revolução de 1930 teve o condão de afetar de imediato o prestígio das velhas lideranças potiguares do Partido Republicano Federal. Como asseverou Câmara Cascudo: “No Rio Grande do Norte, a Revolução entusiasmou o povo, mas não conquistou o eleitorado”.²⁰ Nas eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, em maio de 1933, o Partido Social Nacionalista (PSN), fundado sob orientação governista e comandado por Café Filho,²¹ só conseguiu 1 das 4 cadeiras em disputa,²² fazendo do Rio Grande do Norte um dos poucos estados da Federação onde o Governo Provisório não conseguiu eleger maioria.²³ José Augusto, contudo, não concorrera à ANC, atuando nos bastidores como líder do

19 – AS ELEIÇÕES de 1º de março. *Correio da Manhã*. Ed. 10.795, de 06 de março de 1930.

20 – CASCUDO, Luiz da Câmara. *Uma História da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte*. 2. ed. Natal: Fundação José Augusto, 1972, p. 67.

21 – João Café Filho foi um líder sindicalista, jornalista e político potiguar. Destacou-se, inicialmente, ao fazer jornalismo de denúncia contra as más condições de trabalho do operariado na região de Natal (RN). No ano de 1929 participou da Aliança Liberal e, posteriormente, atuou na campanha revolucionária de 1930, comandando um dos grupos armados que marchou para a capital potiguar em outubro desse ano. Em 1935 foi eleito deputado federal, cargo ao qual renunciou já em 1936. Mas o ponto alto de sua carreira política foi a Presidência da República, ocupada de agosto de 1954 a novembro de 1955, após a morte de Getúlio Vargas, de quem Café Filho fora vice-presidente (KELLER, Vilma. Café Filho. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/diario-carioca>. Acesso em: 20 abril 2022).

22 – KELLER, Vilma. Café Filho. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/diario-carioca>. Acesso em: 20 abr. 2022.

23 – Os deputados constituintes eleitos pelo Rio Grande do Norte foram: Francisco Martins Veras, José Ferreira de Sousa, Alberto Roselli e Kerginaldo Cavalcanti (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Anais (1933/1934). v. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934). Apenas este último integrava os quadros do Partido Social Nacionalista. Os três primeiros pertenciam ao Partido Popular, fundado em 1932 por ex-integrantes do Partido Republicano Federal, do qual José Augusto era um dos líderes (MORAIS, Helicarla Nyely Batista de. *Memória ressentida: entre o heroísmo e o esquecimento, os norte-rio-grandenses reescrevem e inscrevem sua história no pós-1930. XXVII Simpósio Nacional de História*. ANPUH Brasil. 2013).

Partido Popular, e exercendo um importante papel no debate público brasileiro por meio da imprensa, conforme se verá adiante.

2.1. José Augusto, um “sem trabalho da política”

O Decreto nº 19.398/1930, ao suspender o funcionamento do Congresso Nacional, colocou na “inatividade” inúmeras figuras que haviam ocupado proeminentes espaços políticos durante a Primeira República.²⁴ José Augusto Bezerra de Medeiros foi um deles. Todavia, o potiguar permaneceu na capital do país, atuando na imprensa carioca. Curioso sobre esse ponto é que, antes mesmo de passar a assinar os próprios escritos nos periódicos fluminenses, na edição de 18 de janeiro de 1931 do *Diário de Notícias*, foi publicada uma entrevista de José Augusto para o jornalista Arnon de Mello, cujo título chamativo era *Os “sem trabalho” da política: o sr. José Augusto dá o grito de guerra contra o presidencialismo*.²⁵

Referindo-se a José Augusto, de maneira anedótica, como um “sem trabalho da política”, Arnon de Mello chamava atenção para o fato de o político potiguar ter sido destituído do seu cargo de Senador. Este, por sua vez, esclareceu ao entrevistador que já não era “um desocupado [sic]. Estou advogando e a advocacia toma-me quasi [sic] todo o tempo”.²⁶ Com bem esclareceu ao seu interlocutor, José Augusto, além de político,

24 – BRASIL. Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930. Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República [1930]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 maio 2022.

25 – Arnon Afonso de Farias Mello, pai do ex-presidente brasileiro Fernando Collor de Melo, foi um político e advogado alagoano, que, antes de se graduar pela Faculdade Nacional de Direito, trabalhou como jornalista no *Diário de Notícias*. Neste periódico, passou a escrever uma coluna (cuja coletânea seria transformada em livro), em que, de modo jocoso, chamava de “os ‘sem trabalho’ da política” os ex-governadores, ex-senadores e ex-deputados que haviam sido destituídos de seus cargos após a Revolução de 1930. Afirmava em tom irônico: *O Diário de Notícias*, “que tanto tem ventilado a questão da falta de trabalho, não podia esquecer essa numerosa e brilhante classe.” (OS “SEM TRABALHO” da política. *Diário de Notícias*. Ed. 197, de 23 de dezembro de 1930, p. 1).

26 – OS “SEM TRABALHO” da política: o sr. José Augusto dá o grito de guerra contra o presidencialismo. *Diário de Notícias*. Ed. 221, de 18 de janeiro de 1931, p. 5

tinha formação jurídica, embora, como visto no tópico anterior, durante muito tempo, o seu principal *métier* fora a atividade política, mesmo tendo exercido a advocacia e a magistratura logo depois de graduado.

A trajetória profissional de José Augusto sugere que seu comportamento no debate público da época, decerto, refletiria não apenas a sua condição de jurista, mas também, e, sobretudo, a de um político integrante de uma oligarquia regional, forjado na Primeira República, ainda que tivesse suas ressalvas para com o “velho regime”. Esse último ponto é sugerido na supracitada entrevista concedida a Arnon de Mello. Ali, José Augusto confessou ao seu interlocutor que a “antiga ordem de coisas precisava mudar, evidentemente. O regimen [sic] em que vivíamos era mesmo angustiante. Nós não possuíamos nem uma Constituição que estivesse de acordo [sic] com as nossas necessidades!”²⁷ E complementava dizendo que, “o que agora se deve esperar é precisamente que a Revolução, pelo menos nesse ponto, nos colloque [sic] em melhor situação”.²⁸

Assim, percebe-se que há dois importantes pontos para entender o pensamento exposto por José de Augusto: o primeiro é que, apesar de ser bacharel em Direito, o que conferiria às suas análises uma aparência técnica, José Augusto não era um ator disposto a influenciar a opinião pública de maneira desinteressada.²⁹ Em segundo lugar, deve-se atentar para o fato de que, se por um lado (talvez até como medida de sobrevivência no novo ambiente político) José Augusto reconhecia as limitações da Primeira República e a necessidade de mudança, por outro, isso não significaria endossar as práticas do novo regime, sobretudo aquelas tendentes a concentrar poder nas mãos do Executivo.

27 – OS “SEM TRABALHO” da política: o sr. José Augusto dá o grito de guerra contra o presidencialismo. *Diário de Notícias*. Ed. 221, de 18 de janeiro de 1931, p. 5

28 – OS “SEM TRABALHO” da política: o sr. José Augusto dá o grito de guerra contra o presidencialismo. *Diário de Notícias*. Ed. 221, de 18 de janeiro de 1931, p. 5

29 – Como bem observa Nilo Pereira na biografia do potiguar, José Augusto foi um homem “substancialmente político”, para quem a política viria “antes de tudo” e que, em seu discurso de despedida do Parlamento, prometeu continuar político (PEREIRA, Nilo. José Augusto B. De Medeiros: “um democrata”. Natal: Fundação José Augusto, 1982).

Sobre esse último ponto, Arnon de Mello já deixara claro ao escolher o subtítulo de sua matéria. José Augusto se mostrava totalmente contra o presidencialismo, um sistema que, em suas próprias palavras, deveria ser destruído para o bem do país, pois levava à “hypertrophía [sic] o Poder Executivo, pelo desaparecimento [sic] dos demais poderes”.³⁰ A entrevista concedida ao jornalista alagoano chegou, ainda, a servir como um roteiro das principais questões das quais José Augusto viria a se ocupar ao longo de suas colunas jornalísticas: presidencialismo, parlamentarismo e representação profissional. A forma como ele discorreu sobre esses assuntos, elencando pontos sensíveis e saindo em defesa de outros, é o que será abordado no próximo tópico.

3. CONTRA O PRESIDENCIALISMO E A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: A ATUAÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO NA IMPRENSA

A grande imprensa³¹ brasileira reagiu à Revolução de 1930 de maneira dúbia e, por vezes, errática. Enquanto alguns dos principais veículos midiáticos em circulação no país, tais como o *Diário Carioca*, *Correio da Manhã*, *O Globo* e *O Estado de S. Paulo* etc., manifestaram seu entusiasmo para com o Governo Provisório, outros, mais identificados com as oligarquias da Primeira República, mostraram-se reticentes em apoiar o novo regime: foi o caso de *O País*, *Gazeta de Notícias* e *Correio Paulistano*, por exemplo. Alguns destes últimos, inclusive, chegaram a

30 – OS “SEM TRABALHO” da política: o sr. José Augusto dá o grito de guerra contra o presidencialismo. *Diário de Notícias*. Ed. 221, de 18 de janeiro de 1931, p. 5

31 – Aqui vale a ressalva de que o termo “grande imprensa” não possui um sentido unívoco. Como bem lembra Tania Regina de Luca, tal expressão, apesar de muito utilizada, é bastante imprecisa, revestindo-se de significados diferentes, consoante o contexto histórico. Todavia, de forma geral, ela serve para designar o conjunto dos veículos que, em uma conjuntura específica, caracterizam a fração mais expressiva dos periódicos, considerando sua circulação, duração, além de organização técnica e financeira (LUCA, Tânia Regina de. A grande imprensa na primeira metade do século XX. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (org.). *História da imprensa no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012).

ser alvos de ataques por parte de apoiadores do movimento revolucionário de 1930.^{32,33}

Contudo, mesmo alguns daqueles que haviam celebrado a Revolução de 1930 logo amargaram o fim do bom relacionamento com Vargas.³⁴ Um exemplo que bem ilustra tal circunstância foi o caso – talvez o mais emblemático – do *Diário Carioca*, que desde a sua fundação em 1928 fizera oposição ao Presidente Washington Luís, e se mostrara entusiasta de primeira hora de Getúlio Vargas já na época da Aliança Liberal.³⁵ Todavia, ainda nos primeiros meses do Governo Provisório, o *Diário* passou a criticar a ala tenentista do Governo, que ali ocupava cargos estratégicos,³⁶ e em especial o Clube 3 de Outubro,³⁷ grupo de pressão que congregava

32 – Nelson Werneck Sodré aponta que “o movimento [de 30] liquidara, praticamente, a imprensa que apoiava a situação anterior.” Enquanto alguns jornais foram destruídos, outros foram impedidos de circular, tiveram suas estruturas desapropriadas ou foram submetidos à censura (SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 376).

33 – LUCA, Tânia Regina de. A grande imprensa na primeira metade do século XX. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (org.). *História da imprensa no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

34 – LUCA, Tânia Regina de. A grande imprensa na primeira metade do século XX. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (org.). *História da imprensa no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

35 – LEAL, Carlos Eduardo. Clube 3 de Outubro. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/clube-3-de-outubro-2>. Acesso em: 14 abr. 2022.

36 – Em tese elaborada sobre a Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934, Estevão Silva demonstra que os tenentistas e os revolucionários nortistas (grupo político liderado por Juarez Távora com origem nas campanhas militares da Revolução de 1930, que eram próximos aos tenentes, mas possuíam uma agenda própria) exerciam enorme influência sobre o Governo Provisório. Essa influência se mostrava visível tanto em seu programa institucional de reforma do Estado (concentração de poderes nas mãos do executivo, intervenção do Estado na ordem econômica e social etc.), quanto na composição ministerial federal e interventorias federais nos estados. No período de 1930 a 1934, Silva aponta que quase 40% dos ministérios do Governo Provisório foram ocupados por indivíduos filiados a esses grupos. No caso das interventorias, a cifra chegava a 56% (SILVA, Estevão. *A Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934: o processo de formulação da Constituição de 1934*. Tese (doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019).

37 – Fundado no Rio de Janeiro no ano de 1931, o Clube 3 de Outubro foi um grupo constituído por indivíduos vinculados ao tenentismo, para exercer pressão sobre o Governo Provisório e colocar em prática as propostas mais radicais da Revolução de outubro de 1930. A sua carta de princípios, inspirada na obra de Alberto Torres, estava baseada

vários tenentes civis e militares. Além disso, começou a fazer coro ao movimento pela constitucionalização do país.³⁸ Como reação, os tenentistas atacaram a sede do jornal, acirrando ainda mais os já exaltados ânimos entre a imprensa e o Governo Provisório.³⁹

Trajetória semelhante seria a trilhada pelos periódicos *O Jornal*⁴⁰ e o *Diário de Notícias*,⁴¹ ambos do Rio Janeiro, e com intensa circulação ao

nas críticas ao liberalismo político da Primeira República, que também haviam ensejado a própria revolução. Desse clube participavam figuras com bastante influência política no período, tais como Góis Monteiro, futuro Ministro da Guerra de Vargas, Osvaldo Aranha, então Ministro da Justiça e depois Ministro da Fazenda, Pedro Ernesto, interventor do Distrito Federal etc. (LEAL, Carlos Eduardo. Clube 3 de Outubro. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/clube-3-de-outubro-2>. Acesso em: 14 abr. 2022).

38 – LUCA, Tânia Regina de. A grande imprensa na primeira metade do século XX. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tânia Regina de (org.). *História da imprensa no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2012; LEAL, Carlos Eduardo. Clube 3 de Outubro. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/clube-3-de-outubro-2>. Acesso em: 14 abr. 2022.

39 – Este episódio passou à História como o “empastelamento do *Diário Carioca*”. Quando o jornal começou a cobrar um retorno imediato à ordem constitucional, pessoas ligadas ao Clube 3 de Outubro invadiram as suas instalações, provocando um “quebra-quebra” que resultou em sérios prejuízos. A crise aberta após esse incidente resultou na demissão do então Ministro do Trabalho, Lindolfo Collor, e de outras importantes figuras do Governo Provisório (LIRA NETO. *Getúlio: do Governo Provisório à Ditadura do Estado Novo* (1930 – 1945). São Paulo: Companhia das Letras, 2013).

40 – Criado em 1919, por Renato de Toledo Lopes, *O Jornal* passaria à propriedade do magnata Assis Chateaubriand em 1924, que a partir daí construiria o “seu império jornalístico” (SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999, p. 361). Desse período em diante, a publicação adquiriu uma postura que, no campo econômico, pode ser considerada de “antinacionalismo”, já que defendia os interesses do capital estrangeiro, e, do ponto de vista político, atacava a estrutura oligárquica da Primeira República. No ano de 1930, apoiou a Aliança Liberal nas eleições contra Júlio Prestes, e, em outubro do mesmo ano, defendeu abertamente a revolução de outubro (LEAL, Carlos Eduardo. *O Jornal*. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/joao-cafe-filho>. Acesso em: 20 abr. 2021).

41 – O *Diário de Notícias* foi fundado em 1930 por três jornalistas recém-saídos de *O Jornal*. Sob a liderança do potiguar Orlando Dantas, o periódico nasceu sustentando bandeiras liberais e modernizadores no plano político, como o voto secreto e a reestruturação do Poder Judiciário, e logo demonstrou simpatia pelos tenentes e pelos princípios que a Aliança Liberal, recentemente derrotada por Júlio Prestes, havia defendido durante a

longo dos anos 1930. De propriedade de Assis Chateaubriand, adversário explícito de Washington Luís, *O Jornal* embarcou desde logo na campanha da Aliança Liberal de Vargas, e, posteriormente à derrota nas urnas, apoiou o movimento revolucionário de outubro.⁴² Já o *Diário de Notícias*, por ter sido fundado apenas em junho de 1930, não chegou a fornecer apoio ao grupo varguista durante as eleições, mas dada a sua postura de enfrentamento aos políticos da Primeira República, recebeu o apelido de “Jornal da Revolução”, tendo se colocado como aglutinador das ideias que representavam o “espírito revolucionário” do momento.⁴³

Ocorre que, ambos os periódicos, apesar de terem apoiado a Revolução de 1930, logo demonstraram desapontamento com as medidas autoritárias adotadas pelo Governo Provisório e, sobretudo, com a demora no retorno à normalidade institucional. Novamente, a constitucionalização do país se mostrava como um ponto nevrálgico da complexa relação entre imprensa e Governo, com este último amargando mais uma perda de apoio midiático.⁴⁴

Nesse conturbado contexto de desavenças e decepções com o novo regime, não seria algo tão inusitado que *O Jornal* e o *Diário de Notícias*,

eleição (FERREIRA, Marieta de Moraes. *Diário de Notícias*. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/diario-de-noticias-rio-de-janeiro>. Acesso em: jan. 2021).

42 – LEAL, Carlos Eduardo. *Clube 3 de Outubro*. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/clubes-3-de-outubro-2>. Acesso em: 14 abr. 2022.

43 – FERREIRA, Marieta de Moraes. *Diário de Notícias*. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/diario-de-noticias-rio-de-janeiro>. Acesso em: jan. 2021.

44 – Apesar dos assédios e investidas por parte do Governo Provisório aos veículos de imprensa que lhe faziam críticas, considerando a postura combativa que alguns periódicos adotavam em relação a Vargas, é possível imaginar que durante o período foi-lhes concedida certa liberdade editorial. Todavia, a partir de 1935, após o malsucedido levante comunista, Vargas impôs a censura em todo o país, tornando-se ainda mais implacável a partir do Estado Novo em 1937, em que jornais eram fechados e jornalistas presos indiscriminadamente. Sobre o assunto, ver Sodré (SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 1999).

outrora críticos contumazes das práticas e atores políticos da Primeira República, admitissem em seu quadro de articulistas a figura de José Augusto, cuja formação e carreira política havia se dado naquele contexto que tanto criticavam.⁴⁵ Entre os anos de 1930 e 1934, quando a nação atravessava um interregno constitucional, José Augusto expôs em tais periódicos algumas de suas principais ideias para a futura organização política do país. Segundo suas próprias palavras, dentre as muitas questões que se agitavam no Brasil naquele momento, a mais importante de todas era a que dizia respeito à nova estruturação do Estado⁴⁶. Nesse debate, como se verá adiante, defendia mudanças quanto ao sistema de governo, mas atacava a proposta sobre modificação do modelo representativo.

3.1. Presidencialismo “versus” Parlamentarismo

Nós não possuíamos nem uma Constituição que estivesse de acordo [sic] com as nossas necessidades! [...] E o que agora se deve esperar é precisamente que a Revolução, pelo menos nesse ponto, nos colloque [sic] em melhor situação.⁴⁷

Quando fez essa declaração a Arnon de Mello, José Augusto aludia à perspectiva de reorganização constitucional do Brasil que o Decreto nº 19.398/1930 trouxera em seu bojo, mas que só viria a ocorrer, de fato, em 1934. Nesse intervalo de tempo, a constitucionalização do país seria a tônica na agenda política nacional, trazendo a reboque vários temas que lhe fossem correlatos, como o sistema de governo e a representação parlamentar.

45 – Sobre esse ponto, é interessante a nota publicada por *O Jornal* na edição de 18 de março de 1930. O texto, intitulado “as directrizes [sic] políticas do senador José Augusto”, teceu duras críticas às recentes manifestações de apoio que o então Senador do RN havia dado ao Presidente Washington Luís e ao seu candidato Júlio Prestes nas eleições daquele ano. *O Jornal* chamou José Augusto de “embaixador da oligarquia potiguar”, que, como de costume, sempre adotara uma postura governista, subserviente, “sem consciência e tão só movido de baixos interesses”. (*O JORNAL*. As directrizes políticas do Senador José Augusto. Ed. 3.477, de 18 de março de 1930, p. 6).

46 – AUGUSTO, José. *O ante-projecto de Constituição em face da democracia*. Rio de Janeiro: Schmidt, 1933.

47 – OS “SEM TRABALHO” da política: o sr. José Augusto dá o grito de guerra contra o presidencialismo. *Diário de Notícias*. Ed. 221, de 18 de janeiro de 1931, p. 5.

Nesse sentido, uma das campanhas a que José Augusto mais emprestou seu esforço intelectual foi a da luta em favor do parlamentarismo,⁴⁸ sistema que, consoante suas crenças, seria o mais propício ao desenvolvimento das liberdades políticas, reforçando, inclusive, a independência e harmonia entre os três poderes.^{49, 50} No ano de 1933, escreveu para *O Jornal* um artigo intitulado *O novo presidencialismo*. Nele, apresentava as duas importantes correntes que estavam sendo defendidas na Assembleia Constituinte⁵¹ quanto ao sistema de governo a ser adotado no Brasil: o modelo presidencialista e o parlamentarismo.

48 – José Augusto foi um intelectual prolífico, cuja produção literária não se limitou a apenas um campo de estudos. Algumas de suas principais publicações foram: *Liga de ensino* (1911), *Pela educação nacional* (1918), *Eduquemo-nos* (1922), *Aos homens de bem* (1926), *A representação profissional nas democracias* (1933), *O anteprojeto da Constituição em face da democracia* (1933), *Porque sou parlamentarista* (1936) *Famílias seridoenses* (1940), *O sal e o algodão na economia potiguar* (1946), *Seridó* (1954), *A federação mundial* (1954), *Amaro Cavalcanti* (1956), *O Conselho Nacional de Economia* (1956), *Presidencialismo versus parlamentarismo* (1962) e *O Rio Grande do Norte no Senado da República* (1968) (MALIN, Mauro. José Augusto Bezerra de Medeiros. In: Centro de pesquisa e documentação de História contemporânea do Brasil. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*. [Rio de Janeiro], 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jose-augusto-bezerra-de-medeiros>. Acesso em: 14 abr. 2022).

49 – PEREIRA, Nilo. *José Augusto B. De Medeiros: “um democrata”*. Natal: Fundação José Augusto, 1982.

50 – Importante ressalva faz Nilo Pereira sobre o assunto. Segundo o autor, José Augusto confessara que, desde a sua formação acadêmica (de 1901 a 1905) no Recife – cujos mestres tinham o presidencialismo praticamente como um dogma –, até o ano de 1927, quando assumiu o governo norte-rio-grandense, sua formação foi toda presidencialista. A partir de então, teria percebido quão ilimitado e danoso seriam os poderes de um chefe do executivo. Desse momento em diante, passaria à defesa do parlamentarismo (PEREIRA, Nilo. *José Augusto B. De Medeiros: “um democrata”*. Natal: Fundação José Augusto, 1982). Mais tarde, em obra de 1936, Augusto fez a seguinte confissão: “somente as lições da experiência, e a minha passagem pelos cargos públicos (juiz, parlamentar e presidente de Estado), acompanhadas de uma reflexão amadurecida sobre a evolução do nosso País e o sentido de sua história política, é que me convenceram da impraticabilidade do presidencialismo no Brasil...” (AUGUSTO, José. *Presidencialismo e Parlamentarismo*. Brasília: Centro de Formação do Servidor Público, 1987, p. 37).

51 – Conforme já mencionado, José Augusto decidira não concorrer ao cargo de deputado constituinte. Todavia, participou de algumas sessões da Assembleia Nacional Constituinte na condição de espectador, eventos sobre os quais escrevia em seus artigos para a imprensa. Notório defensor do parlamentarismo, José de Augusto chegou a ser referenciado como autoridade neste assunto durante os debates travados na ANC até mesmo por deputados que defendiam o presidencialismo, como Levi Carneiro, representante

Vale dizer que, no anteprojeto elaborado pela Subcomissão do Itamarati,⁵² e enviado pelo Governo Provisório para a ANC, o presidencialismo foi o sistema de governo escolhido,⁵³ o que, todavia, não impediu a discussão em torno dessa matéria durante a Constituinte. Como bem descreveu José Augusto em seu artigo, àquela altura estava sendo travado um interessante debate quanto ao assunto na ANC, liderados pelos deputados Odilon Braga, representante de Minas Gerais, e Agamenon Magalhães, representando o Pernambuco. Enquanto o primeiro se mostrava afeito ao presidencialismo, este último advogava a introdução do sistema parlamentarista.

Agamenon Magalhães, o defensor mais aguerrido do parlamentarismo na ANC, além de tomar parte em vários debates sobre o assunto, chegou a propor duas emendas (emenda nº 39 e emenda nº 218), também subscritas por outros deputados, para a instituição do parlamentarismo na nova Constituição; todavia, ambas foram rejeitadas.⁵⁴ Em suas justificativas, Agamenon Magalhães alegou que a experiência presidencialista brasileira havia fracassado e, dessa forma, seria necessária uma mudança de sistema rumo ao parlamentarismo. Para ele, o presidencialismo fora uma experiência autoritária, de uma só opinião, um só partido e uma só vontada-

classista das profissões liberais (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais (1933/1934)*. v. 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935).

52 – Por meio do Decreto nº 22.040/1932, o Governo Provisório nomeou uma Comissão para elaborar um projeto constitucional. Esta Comissão, por sua vez, criou uma subcomissão de notáveis a fim de elaborar um anteprojeto que servisse de parâmetro à Comissão geral. Tal subcomissão (composta por importantes figuras do cenário político nacional), presidida pelo então Ministro das Relações Exteriores, Afrânio de Mello Franco, reuniu-se durante 6 meses no Palácio do Itamarati, sede do referido ministério (AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. *Elaborando a Constituição Nacional. Atas da Subcomissão Itamarati*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004), e elaborou o anteprojeto que, ao final, foi remetido pelo Governo Provisório diretamente para a ANC, sem que passasse novamente pela Comissão geral (BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes. *História Constitucional do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991).

53 – O artigo 36 do anteprojeto dispunha que o Poder Executivo seria exercido pelo Presidente da República (POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras – 1934*. Senado Federal: Brasília, 2012).

54 – ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais (1933/1934)*. v. 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935; ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais (1933/1934)*. v. 17. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936.

de, que dificultava a educação política do povo e a formação de partidos políticos. Logo, o parlamentarismo seria a melhor maneira de se instituir um sistema capaz de impedir os excessos e abusos do Poder Executivo.⁵⁵

Nesse debate, como é sabido, José Augusto nutria alegada predileção pelo parlamentarismo. Tratava-se de uma ideia que já vinha desenvolvendo, com maior apuro intelectual, desde, pelo menos, o lançamento de sua obra intitulada *O ante-projecto de Constituição em face da democracia*, de 1933.⁵⁶ Na obra, José Augusto observou que o anteprojeto possuía “tendências parlamentaristas”, pois, apesar de ter mantido o presidencialismo, fê-lo com significativas modificações, tendo previsto os institutos da “deputação permanente”⁵⁷ (algo que não se via no modelo “presidencial puro”); a eleição indireta para Presidente da República⁵⁸ (o que realçava o poder do parlamento); e o comparecimento de Ministros perante a Assembleia⁵⁹, algo que também não havia na Constituição de 1891⁶⁰.

Apesar de encarar essas novidades como positivas para a nova ordem constitucional que estava sendo construída, José Augusto não se

55 – ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais (1933/1934)*. v. 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

56 – Como o próprio título sugere, trata-se de obra em que analisa o anteprojeto da Subcomissão do Itamarati, no qual elenca “princípios gerais” que uma Constituição moderna, àquela época, deveria trazer em seu bojo.

57 – O autor se referia ao artigo 29 do anteprojeto: “A Assembléa elegerá uma comissão permanente de 15 membros, que a representará no intervalo das sessões e terá as atribuições que a lei e o regimento lhe conferirem. O presidente desta comissão será o da Assembléa”. Esse dispositivo foi incorporado ao texto final com modificações, de modo que a tal comissão foi substituída por uma “seção permanente”, formada pela metade dos integrantes do Senado Federal. (POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras – 1934*. Senado Federal: Brasília, 2012).

58 – Aqui a referência era ao artigo 37 do anteprojeto. Este, contudo, foi modificado na íntegra, de modo que no texto final, o artigo 52, § 1º, da Constituição de 1934 ficou definido que a eleição presidencial seria feita por sufrágio, universal, direto e secreto (POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras – 1934*. Senado Federal: Brasília, 2012).

59 – O artigo 31 do anteprojeto dispunha que ¼ da Assembleia poderia requerer a presença de Ministro de Estado a fim de prestar esclarecimento para o Legislativo. A recusa injustificada importaria em crime de responsabilidade. Essa disposição foi incorporada à redação final da Constituição, atribuindo tal competência à Câmara dos Deputados (POLETTI, Ronaldo. *Constituições brasileiras – 1934*. Senado Federal: Brasília, 2012).

60 – AUGUSTO, José. *O ante-projecto de Constituição em face da democracia*. Rio de Janeiro: Schmidt, 1933.

furtou a uma defesa mais contundente do parlamentarismo. Sobretudo porque tais novidades eram apenas o prenúncio de que o presidencialismo vinha perdendo terreno no mundo todo, inclusive nos Estados Unidos, berço e maior expoente do modelo presidencialista.⁶¹ Assim, no artigo já aludido, publicado em *O Jornal*, José Augusto teceu críticas veementes ao presidencialismo, enquanto exaltou o modelo parlamentarista. Quanto ao primeiro, chamou-o de velho e caquético, dizendo que havia fracassado totalmente em virtude de sua incompatibilidade com a cultura e democracia modernas, “de vez que as transformações políticas e de orientação por ele determinadas estão subordinadas principalmente à vontade de um só homem...”.⁶²

De modo semelhante ao que já expusera em seu livro sobre o anteprojecto, Augusto também analisou o problema considerando a realidade brasileira, razão pela qual rechaçava o presidencialismo, que, em suas palavras, era “um regimen [sic] que importamos, requintado e agravado [sic] da América do Norte”.⁶³ Para José Augusto, o presidencialismo não refletiria a essência nacional, tendo sido um arremedo do modelo norte-americano que o engenho de Ruy Barbosa havia adaptado à nossa realidade com a Constituição de 1891.⁶⁴

61 – Esse argumento também foi ventilado por Agamenon Magalhães durante os debates constituintes. Sobre esse ponto, vale dizer que havia certa identidade argumentativa (e até de referências intelectuais) entre as ideias expostas por Agamenon Magalhães na ANC e por José Augusto fora dela. Ambos, inclusive, citam Nicholas Murray Butler, professor da Universidade de Columbia, que, no período, advogava como medida corretiva das falhas da organização constitucional dos EUA uma maior aproximação entre Executivo e Legislativo (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais (1933/1934)*. v. 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935; AUGUSTO, José. *O ante-projecto de Constituição em face da democracia*. Rio de Janeiro: Schmidt, 1933).

62 – NA HESPAÑHA uma Constituição de esquerdas, democrática e parlamentar. *O Jornal*. Ed. 4.323, de 23 de novembro de 1933, p. 2.

63 – NA HESPAÑHA uma Constituição de esquerdas, democrática e parlamentar. *O Jornal*. Ed. 4.323, de 23 de novembro de 1933, p. 2.

64 – Quanto a esse ponto, sobre a vanguarda republicana brasileira do século XIX, José Augusto declarou que “(...) a quase totalidade dos republicanos históricos nenhuma preferência revelaram [sic] em qualquer momento pelo presidencialismo. Ao contrário, no manifesto dos condutores da causa reunidos em Itú (São Paulo) em 1870, se diz expressamente que ‘a soberania só pode existir em uma Nação, cujo parlamento tenha a suprema direção e pronuncie a última palavra nos negócios públicos’.” (AUGUSTO *apud*

De outra feita, em artigo também para *O Jornal* em 09 de janeiro de 1934, teceu novas críticas, ainda mais ácidas, ao presidencialismo, alegando que a experiência latino-americana, sobretudo a brasileira, com tal modelo, apenas trouxera consigo “consequências desastrosas ao progresso e à paz social”, sendo uma das principais causas de nossa instabilidade política, pois a única forma que um partido político de oposição tinha de acessar o poder era por meio de revoluções.⁶⁵ Dizia, ainda, que o Brasil republicano sob o presidencialismo não havia experimentado um quadriênio em que não fosse preciso debelar uma revolta ou tentativa de golpe, o que implicava sempre em derramamento de sangue e gastos públicos, sendo essa a prova incontestada de que o presidencialismo não nos servia.⁶⁶

67

A linha de raciocínio ventilada por José Augusto nesse artigo parecia seguir no sentido de que os arroubos autoritários protagonizados pelos ex-presidentes brasileiros (inclusive citando expressamente Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto, Prudentes de Moraes e Campos Salles) não se constituíam uma mera disfunção do sistema presidencialista, ou um uso anormal das prerrogativas conferidas ao Presidente, mas sim a sua própria essência; a concentração desproporcional de poderes nas mãos de uma só figura, portanto, mais se assemelhava a um “vício de origem”, característico do próprio modelo.

PEREIRA, Nilo. José Augusto *B. De Medeiros: “um democrata”*. Natal: Fundação José Augusto, 1982, p. 183). Vale dizer, contudo, que segundo Augusto, o próprio Ruy Barbosa, nos anos 1920 mostrou-se um advogado da causa parlamentarista (AUGUSTO, José. *O ante-projecto de Constituição em face da democracia*. Rio de Janeiro: Schmidt, 1933; AUGUSTO, José. *Presidencialismo e Parlamentarismo*. Brasília: Centro de Formação do Servidor Público, 1987).

65 – O NOVO presidencialismo. *O Jornal*. Ed. 4.363, de 09 de janeiro de 1934, p. 4.

66 – O NOVO presidencialismo. *O Jornal*. Ed. 4.363, de 09 de janeiro de 1934.

67 – Bem ao contrário disso, José Augusto dissera que a tradição política brasileira era nitidamente parlamentarista, e que, até 1891 não havia ainda no Brasil uma significativa corrente de opinião que defendesse o presidencialismo. Isso lhe parecia tão evidente que, em suas palavras, a mudança da monarquia para a República também foi justificada sob o argumento de o regime monárquico concentrava poderes em uma só figura. Desse modo, a lógica para o sistema adotado na República deveria ter sido o de alargar o poder do parlamento, o que, todavia, não ocorreu (AUGUSTO, José. *O ante-projecto de Constituição em face da democracia*. Rio de Janeiro: Schmidt, 1933; AUGUSTO, José. *Presidencialismo e Parlamentarismo*. Brasília: Centro de Formação do Servidor Público, 1987).

Vale observar que, apesar de referenciar o seu discurso em práticas pregressas, como estava escrevendo em um período de governo discricionário, em que o Poder Executivo se agigantava frente aos demais poderes, concentrando em si competências administrativas e legislativas, não seria desarrazoado imaginar que tais críticas também se fundamentavam, em alguma medida, na experiência política do Governo Provisório então em curso. Portanto, essa crítica ao presidencialismo estava, também, inserida em uma dinâmica própria no início de 1934, considerando os embates travados na Constituinte quanto à concentração de poderes na figura presidencial,⁶⁸ que eram temperados com as notícias de uma possível uma concertação para que, em eleição indireta, Vargas fosse conduzido à presidência da República após a promulgação da Constituição.⁶⁹

O momento político era de grande incerteza, inclusive, com alguns dos aliados mais próximos de Vargas reclamando, até pouco tempo antes da ANC, a permanência do regime de exceção. Ademais, mesmo no cenário de retorno ao regime constitucional, o sistema de governo que se pretendia constitucionalizar, para José Augusto, não teria o condão de dar ao país a estabilidade política de que necessitava. Segundo ele, o significado ideológico da Revolução de 1930 deveria ser a derrocada do presidencialismo, que era democrático só na aparência, e, desse modo, só faria sentido derrubá-lo para substituí-lo por um modelo mais livre e verdadeiramente democrático.⁷⁰

68 – O próprio Vargas anotou em seu diário que não teve “boa impressão” do substitutivo que a comissão constitucional da ANC havia apresentado ao Plenário da casa (VARGAS, Getúlio. *Diário (1930-1936)* V. 1. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1995, p. 273). O documento havia modificado, por exemplo, o anteprojeto do Governo Provisório propondo diminuição dos poderes do Presidente da República e a consequente ampliação dos poderes dos estados da federação, bem como a recriação do Senado Federal, sob o nome de Câmara dos estados (ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. *Anais (1933/1934)*. V. 10. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1936).

69 – CABRAL, Rafael Lamera. *Constituição e Sociedade: uma análise sobre a (re)formulação da arquitetura do Estado-Nação na Assembleia Nacional Constituinte de 1933. Dissertação (Mestrado)* - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

70 – AUGUSTO, José. *Presidencialismo e Parlamentarismo*. Brasília: Centro de Formação do Servidor Público, 1987.

Assim, na ótica de José Augusto, para a correção de tais problemas era preciso renunciar ao modelo presidencialista. Nem mesmo o “novo presidencialismo”, defendido na ANC por figuras como Odilon Braga, com a instituição de um “quarto poder” para corrigir a hipertrofia do executivo teria o condão de resolver as disfunções do presidencialismo.⁷¹ A única saída para o Brasil seria adotar o sistema parlamentarista, que, consoante suas palavras, era a “forma mais perfeita até hoje ideada pela sciencia [sic] política para traduzir praticamente a democracia representativa”.⁷² Apenas no parlamentarismo é que se poderia “encontrar remédio para os males políticos” que afligiam o país há mais de 40 anos, devendo-se, portanto, evitar o presidencialismo, “funesta fonte de tyrania [sic]”.⁷³

Segundo José Augusto, o parlamentarismo, modernizado e racionalizado, seria a salvação das nações sul-americanas, no geral, e do Brasil, em particular. Considerando o contexto da América do Sul, o autor lembrava que os países da região apenas haviam conhecido estabilidade social e política em sistemas parlamentaristas, como ocorrera com o Brasil durante a monarquia, e com o Chile, durante um curto período também no século XIX.^{74, 75} Segundo o autor, em vários países do subcontinente, como Cuba, Uruguai e Argentina, a doutrina demonstrava que o parlamentarismo ganhava força àquela altura, sinalizando que o presidencialismo estava ultrapassado.⁷⁶

Desse modo, estando o Brasil às vésperas de criar uma Constituição, o sistema de governo a ser adotado não poderia ser outro senão o parlamentarismo, sob pena de se constituir novamente um governo política-

71 – José Augusto dizia que, fatalmente, essa experiência, no Brasil, resultaria em um golpe de estado dado pela figura presidencial (O NOVO presidencialismo. *O Jornal*. Ed. 4.363, de 09 de janeiro de 1934).

72 – O NOVO presidencialismo. *O Jornal*. Ed. 4.363, de 09 de janeiro de 1934, p. 4.

73 – NA HESPAÑHA uma Constituição de esquerdas, democrática e parlamentar. *O Jornal*. Ed. 4.323, de 23 de novembro de 1933, p. 2

74 – O NOVO presidencialismo. *O Jornal*. Ed. 4.363, de 09 de janeiro de 1934, p. 4

75 – No caso específico do Brasil, Augusto disse em seu livro que este só fora “pacífico e tranquilo [sic] enquanto [sic] foi parlamentar”. (AUGUSTO, José. *O ante-projecto de Constituição em face da democracia*. Rio de Janeiro: Schmidt, 1933, p. 60).

76 – O NOVO presidencialismo. *O Jornal*. Ed. 4.363, de 09 de janeiro de 1934.

mente instável e propenso ao autoritarismo do Poder Executivo. Nesse sentido, a recente Constituição da Espanha de 1931, que optara pelo parlamentarismo, poderia servir de parâmetro à experiência brasileira. Em outro artigo também publicado em *O Jornal*, em novembro de 1933, José Augusto afirmou que, dadas as “afinidades sociaes e culturaes imcontesteveis [sic]” da Espanha com o Brasil, e considerando os princípios gerais que seriam “patrimônio commum [sic] dos povos civilizados”, o constituinte brasileiro deveria considerar a lição espanhola, para organizar uma nova democracia nos moldes parlamentares.⁷⁷

A produção jornalística de José Augusto sobre esse tema – cuja estética narrativa diferia da acadêmica – parecia dar maior ênfase aos deméritos do presidencialismo que propriamente às vantagens do modelo parlamentarista. Todavia, seu pensamento quanto ao assunto foi mais bem desenvolvido no seu livro de 1933, que analisou o anteprojeto constitucional, e, sobretudo, em dois trabalhos posteriores, específicos sobre o assunto: o primeiro deles lançado no ano de 1936, intitulado *Porque sou parlamentarista*; o outro, de 1962, com o título *Presidencialismo versus Parlamentarismo*.⁷⁸

Na sua obra de 1933, José Augusto apontava, da mesma forma que o fizera em seu artigo sobre a Constituição da Espanha, porém com maior rigor analítico e riqueza de detalhes, a existência de “princípios gerais” sobre cujas bases as constituições modernas deveriam ser erigidas.⁷⁹ Dentre esses princípios estava o que o autor chamou de a “racionalização do regime parlamentar”. Em sua concepção, considerando a complexidade social e econômica da vida contemporânea, o papel do poder legislativo havia crescido em demasia, pois numerosos eram os problemas que a modernidade lhe impusera. Assim, os antigos métodos de trabalho das Assembleias já não satisfaziam às necessidades atuais⁸⁰. Com isso o

77 – O NOVO presidencialismo. *O Jornal*. Ed. 4.351, de 26 de dezembro de 1933, p. 4
78 – Essas duas obras foram compiladas em volume único lançado em 1987 sob o título de *Presidencialismo e Parlamentarismo*, versão utilizada neste trabalho.

79 – AUGUSTO, José. O ante-projecto de Constituição em face da democracia. Rio de Janeiro: Schmidt, 1933.

80 – AUGUSTO, José. *O ante-projecto de Constituição em face da democracia*. Rio de

autor reconhecia que, apesar de seus problemas, a substância do sistema permanecia válida e, desde que racionalizado, continuaria perfeitamente aplicável às novas realidades sociais, incluindo a brasileira, razão pela qual, em seus artigos de opinião, exortava os constituintes a optarem pelo parlamentarismo.

Posteriormente, Augusto minimizou essa ideia em sua obra de 1936. Ancorando-se na doutrina de Georges Guy-Grand, Mirkiné Guetzévitch, Joseph Barthélemy, dentre outros, o autor concluiu que o remédio para o parlamentarismo estava no seu aperfeiçoamento, e não em sua negação, o que ocorreria com a melhoria nos métodos de elaboração legislativa, para adaptá-la aos novos desafios da contemporaneidade. Tal melhoria poderia ocorrer com a criação de Conselhos Técnicos, de caráter consultivo, como órgãos de apoio às instâncias decisórias do Estado,⁸¹ ideia que já havia defendido em suas obras anteriores.

Ao lado de temas como presidencialismo e parlamentarismo, José Augusto também se dedicou a problematizar o sistema representativo em vigor, principalmente após o Governo Provisório ter indicado, ainda em fevereiro de 1932, com a promulgação do Código Eleitoral, a presença da representação profissional na futura Assembleia Constituinte. Esse tema será abordado na próxima seção.

3.2. Representação profissional

Por ocasião de sua obra sobre o anteprojeto constitucional, José Augusto tratou dos princípios gerais a serem observados na nova Constituição, referindo-se também ao que chamou de “incorporação ao Estado dos elementos técnicos [sic] e econômicos”.⁸² Tal incorporação vinha sendo discutida em vários países no contexto do período entreguerras, e no caso específico do Brasil, ganhou impulso com a Revolução de

Janeiro: Schmidt, 1933.

81 – AUGUSTO, José. *Presidencialismo e Parlamentarismo*. Brasília: Centro de Formação do Servidor Público, 1987.

82 – AUGUSTO, José. *O ante-projecto de Constituição em face da democracia*. Rio de Janeiro: Schmidt, 1933, p. 14.

1930. Assim, quando o grupo liderado por Vargas tomou o poder carregando um discurso de modernização político-institucional, no qual incluía o combate aos problemas sociais, ao individualismo da Constituição de 1891 e às práticas eleitorais ilegítimas e facciosas das oligarquias políticas da Primeira República, a representação profissional foi elencada como uma das ferramentas para o enfrentamento de tais questões.⁸³

Em 1931, Getúlio Vargas, já como Chefe do Governo Provisório, falou publicamente sobre a importância da representação profissional. Em maio daquele ano, Vargas dissera que, a fim de resolver o desequilíbrio econômico e social do país, o direito deveria congregiar, “numa mesma assembleia, plutocratas e proletários, patrões e sindicalistas, todos os representantes das corporações de classe, integrados, assim, no organismo político do Estado”, em uma “colaboração efetiva e inteligente”.^{84, 85}

Além disso, vale lembrar que em seu círculo de apoio imediato estava o Clube 3 de Outubro, grupo tenentista que elencava a representação profissional como uma das principais pautas de seu programa revolucionário de 1932.⁸⁶ O clube defendia que o Poder Legislativo deveria ser composto

83 – FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019; TAVARES, Ana Lucia de Lyra. A constituinte de 1934 e a representação profissional. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

84 – VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938, v. 1, p. 118

85 – Vale lembrar que parte considerável da literatura elenca como um dos motivos pela institucionalização da representação profissional a tentativa de Vargas de contrabalançar o tamanho das grandes bancadas políticas na ANC e no futuro parlamento que se formaria no regime constitucional. Nesse sentido ver Vera Cêpeda (2010); Ângela Gomes (1978; 1980); Wolkmer (1984); Ana Lúcia Tavares (1988); Marco Aurélio Vannucchi (2019); e Cláudia Viscardi (WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. Revista de Ciência Política, n. 27, p. 45-58, 1984; VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil. In: PINTO, António Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). *A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016; VANNUCCHI, Marco Aurélio. O Corporativismo como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934. Ler História, n. 75, p. 65-87, 2019).

86 – BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representa-

por um sistema misto, “constituído em câmaras representativas das forças políticas nacionais e em câmaras representativas das associações profissionais organizadas e dos institutos e forças culturais do país”.⁸⁷

Um dos integrantes do Clube 3 de Outubro que mais se empenhou na defesa da representação profissional foi Themístocles Cavalcanti, que, durante os trabalhos da Subcomissão do Itamarati, chegou a pleitear a inclusão da medida no anteprojeto constitucional. Em obra de 1933, Cavalcanti dissera que o Legislativo vinha atravessando um momento de crise, e que ninguém, à época, seria capaz de contestar “o fracasso das assembléas [sic], quer como órgãos representativos, quer como órgãos técnicos [sic].” Para ele, tal fracasso resultava da própria composição dos parlamentos, “um mero agrupamento de representantes das oligarchias [sic] políticas e familiares”, defensores de interesses particularistas, e cuja consequência era a descrença no próprio regime democrático. Desse modo, seria necessário reformulá-los para lhes dar uma composição que lhes permitisse expressar a vontade nacional; essa possibilidade estaria com a representação das classes profissionais.⁸⁸

Além do Clube 3 de outubro, outras agremiações, criadas na esteira da Revolução de 1930 e com atuação no período, também se mostravam entusiastas da representação profissional. Era o caso, por exemplo, da Legião de São Paulo, que em seu manifesto de 1931, pregava a substituição das câmaras políticas, tanto quanto possível, por conselhos técnicos. A Legião Fluminense, por sua vez, também reclamava a necessidade de um modelo representativo que fosse composto por classes, e não apenas por políticos. De modo semelhante, tem-se os manifestos do Partido Regenerador Paulista e da carta de princípios do Partido Nacionalista Radical. Por último, vale destacar que no ano de 1932 a Ação Integralista Brasileira, ao apresentar o seu Manifesto Doutrinário, defendeu que a

ção das associações profissionais. *História em Revista*, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002.

87 – BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da história do Brasil*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, p. 506.

88 – CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *À margem do ante-projecto constitucional: notas e apontamentos*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1933, p. 11

organização estatal tivesse por base a representação classista, partindo do nível municipal até às demais esferas.⁸⁹

Vale dizer, contudo, que, apesar de a representação profissional ter ganho maior projeção nesse período, a incorporação dos grupos de interesses às instâncias estatais já havia sido suscitada anteriormente no Brasil desde a Primeira República.⁹⁰ Nesse contexto específico, a proposta defendida por Vargas e pelos tenentistas se apropriava de um discurso de crítica ao liberalismo político da Primeira República que já vinha sendo feito por alguns pensadores brasileiros.⁹¹ Era o caso de autores como Alberto Torres e Oliveira Vianna, por exemplo.⁹² Esses pensadores se

89 – BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. *História em Revista*, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 28 ago. 2022.

90 – Luciana Fagundes lembra que, no início da República, o então senador Quintino Bocaiuva chegou a defender a representação de classes, não em seu sentido “social”, e sim em seu sentido profissional. Para ele seria um modo de conferir ao parlamento uma representação mais legítima, competente e “verdadeiramente nacional” (FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019). Em entrevista a Ana Lúcia Tavares, Evaristo de Moraes Filho disse que ainda durante o período monárquico Tavares Bastos já havia defendido a introdução da representação profissional no sistema representativo brasileiro (TAVARES, Ana Lucia de Lyra. *A constituinte de 1934 e a representação profissional*. Rio de Janeiro: Forense, 1988).

91 – CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na constituinte de 1934. In: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schimitt Caccia. *Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: de 1930 aos dias atuais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

92 – Sobre esse ponto, a literatura de referência costuma apontar Alberto Torres como o patrono do Clube 3 de Outubro, sendo um dos autores que inspiraram o modelo de representação profissional defendido pelo grupo (FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019; VISCARDI, Claudia Maria Ribeiro. A representação profissional na Constituição de 1934 e as origens do corporativismo no Brasil. In: PINTO, António Costa; MARTINS, Francisco Palomanes (org.). *A onda corporativa: corporativismo e ditaduras na Europa e América Latina*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016). Vale destacar, ainda, que Ary Parreiras, interventor federal do Rio de Janeiro, e integrante do clube, ao defender a inserção da representação profissional no Código Eleitoral de 1932, alegou como fonte de inspiração os ensinamentos de Torres, Vianna e do pensador francês Léon Duguit (FAGUNDES, Luciana. A representação profissional no Brasil: das

mostraram críticos da ordem liberal gestada sob a égide da Constituição de 1891, denunciando o artificialismo do modelo político brasileiro, sobretudo considerando o seu sistema representativo baseado nas legendas partidárias, que apenas atendiam aos interesses particularistas das oligarquias regionais.⁹³ Na opinião desses autores, a realidade brasileira demandava um rearranjo institucional com maior concentração de poderes na figura presidencial e, em maior ou menor grau, uma remodelação do modelo representativo, agregando-lhe representantes de outras organizações, aí incluídas as categorias econômicas e profissionais.^{94, 95}

Todavia, a representação profissional dos grupos de interesses, nos moldes em que era defendida pelo Governo Provisório e pelo Clube 3 de Outubro, encontrava certa resistência na intelectualidade da época. Alguns juristas como, por exemplo, Mario Pinto Serva, Vicente Ráo e o próprio José Augusto rechaçavam abertamente tal instituto.

Mario Pinto Serva, que havia integrado a primeira comissão nomeada por Vargas para o estudo e elaboração de uma reforma eleitoral, em obra de 1933, na qual traçava diretrizes para a futura constituinte, decla-

primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019).

93 – TORRES, Alberto. *A organização nacional*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938; VIANNA, Oliveira. *O idealismo da Constituição*. Rio de Janeiro: Terra de sol, 1927; VIANNA, Oliveira. *Problemas de política objectiva*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930.

94 – Embora haja alguns denominadores comuns, sobre a participação das entidades profissionais nos negócios do Estado há uma série de aspectos que são particulares a cada um desses dois autores, e que podem ser visualizados na dissertação de mestrado de Julius Paiva, no item referente à recepção da representação profissional no Brasil (PAIVA, Julius Victorius Diógenes. A representação profissional dos trabalhadores na Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934 e a luta pela constitucionalização de direitos trabalhistas. *Dissertação (Mestrado)*. Universidade Federal do Semi-Árido, Mossoró, 2022).

95 – Torres e Vianna foram apenas dois dos autores que, de alguma forma, influenciaram o debate quanto à representação profissional no período. Porém, no contexto pós-1930, havia uma profusão de pensadores que também abordavam alternativas corporativistas para o constitucionalismo brasileiro. Sobre esse assunto recomenda-se a leitura de Luis Rosenfield. (ROSENFELD, Luis. Transformações do pensamento constitucional brasileiro: a história intelectual dos juristas da Era Vargas (1930 – 1945). *Tese (Doutorado)*. Universidade Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019).

rou que cabia ao cidadão, na condição de eleitor, determinar os interesses coletivos do país. Este, na concepção de Serva, votava objetivando o melhor para o conjunto da sociedade, diferentemente do que ocorreria se as eleições fossem realizadas tendo como parâmetro critérios profissionais/sindicais, cujo resultado seria a satisfação dos interesses destes grupos.⁹⁶

Vicente Ráo também se opunha frontalmente à representação profissional. Este autor alegava que tal sistemática malferia o princípio da representação política baseado na igualdade, e que os grupos profissionais não representavam os interesses gerais da sociedade. Além disso, Ráo apontou problemas de ordem procedimental, alegando que seria impossível precisar – a não ser arbitrariamente – o número de atividades profissionais existentes, razão pela qual o sistema acabaria por perpetrar injustiças ao garantir representação para determinadas categorias em detrimento de outras.⁹⁷

Além desses dois autores, José Augusto, como dito, também foi um dos intelectuais que se debruçou sobre o instituto, apontando-lhe várias ressalvas. A objeção de Augusto não era exatamente pela participação dos grupos profissionais e econômicos nos negócios do Estado, e sim, pela forma como tal participação ocorreria. Sobre esse assunto, o autor discorreu com grande propriedade, tendo lhe dedicado o livro *A representação profissional nas democracias*, lançado em 1932.

Antes mesmo de publicar a sua obra que se tornou referência para os estudiosos da representação profissional, as reflexões de José Augusto sobre esse tema já haviam ganhado as páginas dos jornais. Na edição de 30 de agosto de 1931, o Diário de Notícias transcreveu uma conferência sua, que recebera o título de *A representação política nas democracias*. No texto, Augusto tratou da representação parlamentar como base da de-

96 – O autor ainda alegava que essa medida seria apenas uma forma de subverter a ordem liberal como um meio para a instauração do bolchevismo ou fascismo no Brasil (SERVA, Mario Pinto. *Directrizes Constitucionaes: estudos para a constituinte de 1933*. São Paulo: Empresa Graphica “A Capital”, 1933).

97 – RÁO, Vicente. Novas formas de organização política. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. 29, 1933.

mocracia (já que o seu exercício direto não se mostrava factível), devendo esta ser acessível a todos consoante o seu nível de “intelligencia [sic], cultura, méritos e virtudes”.⁹⁸ Ao considerar a política como a “arte de bem governar os povos” dizia que apenas os que se especializam nessa arte possuíam as condições de decidir sobre a coisa pública. José Augusto ainda afirmou que não ignorava a relevância das contribuições que as associações classistas poderiam fornecer a um parlamento, mas tais contribuições deveriam ser feitas a nível consultivo; dar-lhes capacidade deliberativa seria desprestigiar a representação política, a única capaz de bem servir e orientar um regime democrático.⁹⁹

O pensamento esboçado por José Augusto – de manutenção do modelo representativo liberal com a participação das entidades de classe apenas em caráter consultivo – era, portanto, àquela época, um meio-termo entre a representação liberal clássica e a representação profissional defendida pelo Clube 3 de Outubro, de natureza deliberativa. Com a entrada em vigor do Código Eleitoral, em fevereiro de 1932, o assunto migrou do universo essencialmente teórico para o prático, produzindo interessantes reflexos no debate público brasileiro.

Apesar de os termos da representação profissional não terem sido esclarecidos no Código,¹⁰⁰ a medida acendia o alerta de quem se mostrara contrário a esse tipo de representação. Num extenso artigo com o título *Parlamento Econômico*, publicado no *Diário de Notícias* a 2 de abril, José Augusto teceu duras críticas ao Governo Provisório. Para ele, a medida tinha o propósito de desacreditar os políticos e a própria política,

98 – A REPRESENTAÇÃO política nas democracias. *Diário de Notícias*. Ed. 440, de 30 de agosto de 1931, p. 18

99 – A REPRESENTAÇÃO política nas democracias. *Diário de Notícias*. Ed. 440, de 30 de agosto de 1931.

100 – A redação genérica do artigo 142 do Código apenas dispunha que, em decreto futuro, o Governo determinaria o número, o modo de escolha e as condições de representação das associações profissionais na Assembleia Nacional Constituinte (BRASIL. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 ago. 2022).

através de sua principal instituição representativa, o parlamento; enxergava na medida o gérmen de um novo regime corporativista, não mais de caráter liberal, fundado no indivíduo, e sim com fundamento em um grupo, associação ou sindicato.¹⁰¹

Para José Augusto, a tentativa de fazer da associação de classes a nova unidade social, em substituição ao indivíduo, estava carregada de pretensões autoritárias (tal qual, segundo ele, ocorrera na Itália fascista e na Rússia soviética). A intenção, em vez de colocar o Estado nas mãos das corporações e sindicatos, era, a rigor, colocar estes sob o jugo daquele. Arrematava dizendo que, desse modo, não haveria um parlamento econômico, mas sim uma economia a serviço do poder político, algo que, decididamente, dada a feição liberal e democrática do Brasil, não serviria à nossa realidade. Portanto, no caso brasileiro, a representação econômica e profissional só poderia subsistir em caráter consultivo.¹⁰²

Ainda em junho de 1932, José Augusto publicou a obra que se constituiu um dos principais libelos contra a representação profissional em caráter deliberativo. O autor retomou e melhor desenvolveu os argumentos que já havia exposto em seus textos jornalísticos. Em apertada síntese, concatenou o seu pensamento sobre o assunto e apontou a representação profissional (tanto em seu modelo integral, quando há apenas uma Câmara profissional em substituição à Câmara política, quanto no modelo misto, em que ambas coexistem) como um verdadeiro atentado ao princípio da soberania baseada na ideia de nação. Além disso, da mesma forma que Vicente Ráo fez em sua obra de 1933, Augusto teceu críticas de caráter técnico e procedimental ao instituto. Segundo ele, a dificuldade em definir os critérios para a sua implementação – sobretudo com relação à fórmula para a escolha de quais classes profissionais deveriam ser representadas – tornaria esse tipo de representação quase irrealizável¹⁰³. De todo modo, reforçou a sua simpatia quanto à possibilidade de participa-

101 – O PARLAMENTO econômico. *Diário de Notícias*. Ed. 650, de 2 de abr. de 1932.

102 – O PARLAMENTO econômico. *Diário de Notícias*. Ed. 650, de 2 de abr. de 1932.

103 – AUGUSTO, José. *A representação profissional nas democracias*. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia, 1932.

ção dos grupos profissionais em órgãos consultivos, como os Conselhos Técnicos, desde que não tivessem competências deliberativas. Segundo o autor, apenas os políticos, “isto é, os que, providos de ampla cultura geral e adextrados [sic] por adequada formação na superintendência dos negócios públicos” reúnem as condições para compreender, dirigir e deliberar sobre tais negócios.¹⁰⁴ Esse seria a única maneira de garantir que a representação fosse política e democrática, de modo que pudesse traduzir as aspirações de todo o conjunto da sociedade, em vez de apenas atender a interesses particulares dos segmentos econômicos e profissionais.¹⁰⁵

Como dito, especialmente após a criação do Código Eleitoral de 1932, o debate sobre a representação profissional mobilizara a agenda política e ganhara novos palcos, sendo um de seus principais a Subcomissão do Itamarati. Quanto à inserção da representação profissional no anteprojeto, os integrantes da Subcomissão se dividiram. Enquanto alguns deles, mais alinhados às oligarquias da Primeira República (p. e., Antônio Carlos de Andrada, Prudente de Moraes Filho etc.),¹⁰⁶ opuseram-se à representação profissional, sob alegação de desvirtuamento da democracia e inexecuibilidade da proposta,¹⁰⁷ outros, mais comprometidos com as mudanças político-sociais que a Revolução de 1930 prometera (p. e., Osvaldo Aranha, Themístocles Cavalcanti etc.),¹⁰⁸ defenderam o instituto para a nova ordem constitucional.¹⁰⁹ Houve também as propostas de Mello Franco e Agenor Roure que, de forma análoga ao posicionamento de José Augusto, defenderam a participação das entidades profissionais no Parlamento sem capacidade deliberativa, atuando em colaboração com

104 – AUGUSTO, José. *A representação profissional nas democracias*. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia, 1932, p. 33

105 – AUGUSTO, José. *A representação profissional nas democracias*. Rio de Janeiro: Paulo, Pongetti & Cia, 1932.

106 – WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. *Revista de Ciência Política*, Brasília, n. 27, p. 45-58, 1984, p. 48.

107 – AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. Elaborando a Constituição Nacional. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

108 – WOLKMER, Antonio Carlos. A questão dos direitos sociais na Comissão do Itamaraty. *Revista de Ciência Política*, Brasília, n. 27, p. 45-58, 1984, p. 48.

109 – AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. *Elaborando a Constituição Nacional*. Atas da Subcomissão Itamarati. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

a Câmara política, na forma de Conselhos Técnicos de caráter consultivo. Ao final dos trabalhos o resultado foi favorável ao primeiro grupo, com o anteprojeto sendo encaminhado para a ANC sem a representação profissional na Assembleia Nacional (Câmara dos Deputados).¹¹⁰

Fora da Subcomissão, o meio político também se agitava em torno do assunto, mas não exatamente sobre a existência do instituto na nova Constituição, e sim sobre a forma como a representação profissional ocorreria na Constituinte, para dar concretude à regra do artigo 142 do Código Eleitoral. Enquanto, de um lado, os indivíduos ligados ao Clube 3 de Outubro pressionavam o Governo Provisório para dar à representação profissional um caráter deliberativo,¹¹¹ alguns importantes atores políticos manifestavam-se em sentido contrário.¹¹²

110 – Curioso, sobre esse ponto, foi o posicionamento de Oliveira Vianna. Apesar de crítico do modelo representativo então vigente, Vianna foi contrário à representação profissional na Assembleia Nacional sob o argumento de que, como as classes ainda não estavam organizadas no país, não lhes seria possível traduzir seus interesses no parlamento, permanecendo como mero objeto de aproveitadores. Assim, propôs que o instituto fosse implementado de maneira gradual no país, primeiro nos municípios e estados e, apenas depois, na esfera federal. (AZEVEDO, José Afonso de Mendonça. *Elaborando a Constituição Nacional. Atas da Subcomissão Itamarati*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004).

111 – O Clube chegou a entregar ao Governo Provisório um anteprojeto de “Lei de Sindicalização e representação política das classes”, que, entretanto, não chegou a ser adotada pelo Governo (BARRETO, Álvaro Augusto de Borba. O código eleitoral de 1932 e a representação das associações profissionais. *História em Revista*, Pelotas, v. 8, p. 1-10, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtese/4925?locale-attribute=en>. Acesso em: 28 ago. 2022). Por determinação de Vargas, o Ministério da Justiça fez um estudo da proposta, ao final do qual elaborou um projeto mais simples, apenas para fins de regulamentação do artigo 142 do Código Eleitoral. Este último chegou a ser encaminhado para o Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, que o rejeitou por unanimidade (GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. *Revista de Ciência Política, Brasília*, n. 21, p. 53-116, 1978).

112 – Ângela Gomes relata que importantes atores políticos do período como Flores da Cunha (do Partido Republicano Liberal/RS), José Carlos de Macedo Soares (liderança política paulista) e Olegário Maciel (do Partido Progressista de Minas Gerais), puseram-se contra a representação profissional com poder de deliberação (GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. *Revista de Ciência Política*, n. 21, p. 53-116, 1978; GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na Constituição de 1934. In: GOMES, Ângela Maria de Castro Gomes (org.). *Regionalismo e Centralização Política: Partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980).

Mesmo com as objeções apresentadas por intelectuais como José Augusto, e até por lideranças partidárias de cujo apoio Getúlio Vargas necessitava naquele momento, após um cuidadoso cálculo político, o Chefe do Governo Provisório decidiu, em abril de 1933 (poucos meses antes das eleições para a ANC), pela representação profissional com poder deliberativo.¹¹³ O debate sobre o instituto, todavia, não acabaria aí, pois a regra criada pelo governo apenas dispunha sobre a participação dos representantes profissionais na ANC, mas não assegurava que na ordem constitucional vindoura esse instituto também restaria consagrado. Assim, ao longo dos trabalhos constituintes a discussão seria novamente entabulada, opondo os defensores e os detratores da representação profissional.

Na ANC, o debate em torno da representação profissional, grosso modo, desenvolveu-se tendo em perspectiva a criação de um modelo que, de alguma forma, incorporasse elementos classistas. As propostas consideradas mais radicais (a de uma câmara exclusivamente classista e a de duas câmaras em separado – uma classista e outra política) logo perderam força no debate. Subsistiram aquelas que previam a participação das entidades de classe em órgão consultivos sem poder deliberativo (defendida pela Chapa Única por São Paulo Unido) e as que sugeriam a criação de uma câmara mista, com parte dos deputados eleitos por sufrágio universal e parte eleita pelas associações classistas (ambos com poder deliberativo). Nesse último grupo estavam as propostas defendidas por Abelardo Marinho (representante das profissões liberais vinculado ao Clube 3 de Outubro) e outra defendida por Eivaldo Lodi (representante patronal)¹¹⁴.

113 – Com o Decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933, o Governo Provisório dispôs sobre a escolha dos deputados para a Assembleia Constituinte. Adotou-se o modelo de Câmara mista, em que parte dos representantes seria escolhida pelos eleitores das unidades federadas (254 deputados) e parte pelos integrantes das associações de empregados, empregadores, servidores públicos e profissionais liberais (40 deputados) (BRASIL. Decreto nº 22.653, de 20 de abril de 1933. Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participação da Assembléa Constituinte. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República [1933]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22653-20-abril-1933-518292-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 maio 2022).

114 – GOMES, Ângela Maria de Castro. A representação de classes na constituinte de 1934. *Revista de Ciência Política*, n. 21, p. 53-116, 1978; GOMES, Ângela Maria de

Encampada pelo Governo Provisório, que promoveu habilidosa articulação com as bancadas gaúchas e mineira (isolando, nessa matéria, o poderoso estado de São Paulo), a proposta de Euvaldo Lodi, que praticamente repetia para o texto constitucional a mesma regra criada para as eleições da ANC, sagrou-se vencedora. Assim, na nova Constituição, ficou assentado que a Câmara dos Deputados seria composta também por representantes das associações profissionais, em número equivalente a 1/5 das cadeiras destinadas aos representantes eleitos por sufrágio popular nas unidades federadas¹¹⁵.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante o que se expôs neste artigo, vê-se que a primeira metade dos anos 1930 foi, sem dúvidas, uma das épocas mais complexas da história brasileira recente. As mudanças econômicas e sociais do período, o surgimento de novas classes urbanas, que demandavam maior participação política, e as críticas às práticas eleitorais e ao poder das oligarquias regionais da Primeira República, foram algumas das circunstâncias que alimentaram a Revolução de 1930. Esses elementos de tensão continuaram a se fazer presente durante os turbulentos anos do Governo Provisório de Vargas. De qualquer forma, analisar essa conjuntura em toda a sua complexidade não foi a pretensão deste trabalho.

O objetivo deste trabalho foi lançar um olhar particular e específico sobre a atuação que o jurista e político potiguar José Augusto desenvolveu na imprensa fluminense, entre os anos de 1930 e 1934, debruçando-se sobre algumas das principais ideias que o autor defendeu. Apesar de ter sido destituído do cargo de Senador da República após a Revolução de 1930, José Augusto continuou a fazer política através da imprensa como

Castro. A representação de classes na Constituição de 1934. In: GOMES, Angela Maria de Castro Gomes (org.). *Regionalismo e Centralização Política: Partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

115 – GOMES, Angela Maria de Castro. A representação de classes na Constituição de 1934. In: GOMES, Angela Maria de Castro Gomes (org.). *Regionalismo e Centralização Política: Partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

forma de influenciar o debate público em um importante momento da história constitucional brasileira.

Com o país às vésperas de uma nova Constituição, José Augusto abordou em suas colunas jornalísticas temas que diziam respeito à organização política do Estado, tais como o sistema de governo e a representação parlamentar. Quanto ao primeiro, mostrou-se um ferrenho defensor do modelo parlamentarista, o único que, em sua ótica, teria o condão de garantir estabilidade política e social ao Brasil. Já sobre a representação parlamentar, apenas a concebia como resultado do sufrágio universal, admitindo a representação profissional em caráter consultivo, até como forma de racionalização do sistema parlamentarista. O seu posicionamento não divergia do *modus operandi* de se fazer a política oligárquica do período. Os discursos pró-parlamentarismo sempre estiveram presentes na Primeira República e a sua defesa, naquela oportunidade, refletia os momentos de instabilidade política no Poder Executivo. A Revolução de 1930 abriu uma fissura entre os interesses das elites oligárquicas e o parlamentarismo foi ativado como o remédio para sanear a suposta crise de moralidade existente.

Contudo, o decurso do tempo mostrou que José Augusto, à época, não logrou êxito nessas duas ideias a que se propusera defender. A nova Constituição de 1934 adotou o presidencialismo como sistema de governo, e o legislativo incorporou a representação das associações profissionais (com poder de deliberação) ao seu modelo representativo clássico. Apesar desses reveses, José Augusto não passaria à história como um intelectual defensor de causas perdidas. Voltaria a ocupar o cargo de Deputado Federal pelo Rio Grande do Norte já no ano de 1935 (até 1937), e, com o fim do Estado Novo, novamente a partir de 1946, continuando a sua longa carreira como homem público até a sua morte em 1971.

Texto apresentado em maio de 2022. Aprovado para publicação em agosto de 2022.